CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SSK-6SZQ-7T22-5VD0

A C Ó R D Ã O

TC-023616.989.24-0

Convenente: Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsáveis: José Renato Nalini, Rossieli Soares da Silva (Secretários Estaduais), Renilda Peres de Lima (Secretária Estadual Substituta), Fábio Augusto Negreiros (Dirigente Regional de Ensino) e Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$10.081.568,12.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828), Juliana Damiames Baccarin (OAB/SP nº 297.276), Jair José Mariano Filho (OAB/SP nº 341.026) e outros.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. TRANSPORTE ESCOLAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO. FALHAS FORMAIS SANEADAS NO CURSO DA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPARATIVO ENTRE METAS E RESULTADOS. CUMPRIMENTO E SUPERAÇÃO DA META QUANTITATIVA. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO SALDO NÃO APLICADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DESVIO DE FINALIDADE. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 13 de outubro de 2026 às 17h do dia 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente comprovado de R$ 10.081.568,12, sem prejuízo das **recomendações** assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SSK-6SZQ-7T22-5VD0